Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 167, DE 10 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA OBTENÇÃO DE RESSARCIMENTO DE EMOLUMENTOS DA JUCERJA.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, em Sessão Plenária de nª 2628, realizada em 26 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso V, do art. 67, do Decreto Estadual nº 48.123, de 08 de junho de 2022, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos de ressarcimento de emolumentos no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no art. 46, inciso XVIII, do Decreto n.º 48.123, de 08 de junho de 2022; e
- o que consta do processo administrativo SEI-220005/000248/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Esta deliberação dispõe sobre os procedimentos relacionados à apresentação e apreciação de pedidos de restituição de emolumentos pagos para a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).

Art. 2º - São consideradas passíveis de reembolso os emolumentos enquadrados nas seguintes condições:

I - Pagamento em duplicidade;
II - Pagamento à maior;
III - Pagamento feito em banco diferente daquele determinado na guia;
IV - Pagamento de boleto que não foi atrelado à qualquer protocolo da JUCERJA;

V - Pagamentos relacionados à protocolos cancelados e/ou desistidos antes de apreciação pelos órgãos julgadores da JUCERJA; e
VI - Pagamentos relacionados à protocolos cancelados e/ou desistidos em razão de orientação recebida pelos canais oficiais da JUCERJA.

§1º. Protocolos desistidos pelo usuário sem qualquer orientação oficial da JUCERJA nesse sentido, ressalvada a hipótese do inciso V, não são passíveis de ressarcimento.

§2º. Na hipótese do inciso II apenas a diferença entre o valor pago e a taxa efetivamente devida será objeto de devolução.

Art. 3º - O requerimento de ressarcimento deverá ser formalizado em petição escrita, dirigida à Presidência da JUCERJA, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - Identificação, na forma disposta na presente deliberação, do(s) interessado(s) ou de quem o(s) represente;
II - Identificação do emolumento e do boleto sob o qual versa o pedido de ressarcimento;
III - Formulação do pedido, com a exposição dos fatos e de seus fundamentos;
IV - Identificação da conta que receberá os valores referentes ao ressarcimento, não sendo aceita solicitações por Ordem Bancária; e
IV - Data, local e assinatura do requerente ou de seu representante.

Art. 4º - A identificação do requerente, quando se tratar de Pessoa Jurídica, deverá, obrigatoriamente, indicar as seguintes informações:

I - Razão Social;
II - Nome Fantasia;
III - CNPJ;
IV - Endereço;
V - Endereço eletrônico; e
VI - Número de telefone.

Art. 5º - A identificação do requerente, quando se tratar de Pessoa Física, deverá, obrigatoriamente, indicar as seguintes informações:

I - Nome;
II - Nacionalidade;
III - Estado civil;
IV - CPF;
V - Profissão;
VI - Domicílio;

VII - Endereço eletrônico; e
VIII - Número de telefone.

Art. 6º - Os requerimentos de ressarcimento deverão, obrigatoriamente, serem acompanhados dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto e comprovante de residência, no caso de requerimento realizado por pessoa física;
II - Última alteração contratual, no caso de requerimento realizado por pessoa jurídica que não tenha seus atos registrados perante a JUCERJA;
III - Guia original da JUCERJA cujo ressarcimento é objeto do pedido;
IV - Comprovante de pagamento da guia cujo ressarcimento é objeto do pedido; e
V - Instrumento de procuração, caso representada por terceiros.

§1º. Nas hipóteses em que o pedido for embasado no pagamento em duplicidade, todos os comprovantes de pagamento devem ser apresentados.

§2º. Nos casos em que o pedido for baseado em pagamento realizado em banco diferente daquele estabelecido na guia, deverá ser apresentada a Pesquisa de Transferência Bancária, contendo a discriminação do valor do pagamento, o número de referência da JUCERJA, a data de pagamento e o comprovante de transferência do banco onde fora realizado o pagamento para o banco da JUCERJA.

§3º. Nas hipóteses em que a conta designada para o recebimento dos valores referentes ao ressarcimento for de titularidade diferente daquela do emissor constante da guia de recolhimento, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos para o recebimento de valores de ressarcimento de emolumentos pagas à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - A Central de Ofícios da JUCERJA é o órgão responsável pelo recebimento e processamento dos requerimentos de ressarcimento.
Parágrafo Único. Os requerimentos de ressarcimento serão apresentados, obrigatoriamente, de forma digital pelo sistema Fale Conosco da JUCERJA, ou sistema que venha a substituí-lo.

Art. 8º - Recebido o processo e conferidas as formalidades previstas nos arts. 2º a 5º da presente Deliberação, os autos serão encaminhados para a Superintendência de Registro de Comércio da JUCERJA para análise dos fundamentos do pedido.

§1º. A Superintendência de Registro de Comércio da JUCERJA opinará pela procedência, hipótese na qual deverá certificar qual das condições previstas no art. 2º, da presente deliberação, se aplica ao caso, ou improcedência do pleito.

§2º. Nas hipóteses em que a análise for favorável ao requerimento realizado, os boletos objetos de ressarcimento serão bloqueados pela Superintendência de Registro de Comércio da JUCERJA, impossibilitando o uso do mesmo no curso do processo administrativo de ressarcimento ou posteriormente.

§3º. Havendo dúvidas a respeito do pleito apresentado, a Secretaria Geral da JUCERJA deverá ser consultada.
§4º. Feita a análise prevista no *caput*, os autos serão encaminhados para Presidência para decisão a respeito do requerimento.

Art. 9º - A Central de Ofícios da JUCERJA comunicará o requerente a respeito da decisão da Presidência pelo mesmo canal utilizado para apresentação do requerimento.

Art. 10 - Na hipótese de deferimento, o processamento da restituição será realizado pela Superintendência de Administração e Finanças.

Art. 11 - A Presidência decidirá sobre eventuais casos omissos.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.

Sérgio Tavares Romay
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Id. Funcional 5012208-8